



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.071, de 16 de julho de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.320a em 16 de julho de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.542/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: vereadores Gilberto Messias de Pinas, Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”, Claudio de Souza “Professor Claudio”, Edinaldo Cardoso Silverio “Edinaldo Transportes”, Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako” e João Francisco do Nascimento “Bugrão”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3071/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos **Vereadores Gilberto Messias de Pinas "Gil", Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro", Claudio de Souza "Professor Claudio", Edinaldo Cardoso Silverio "Edinaldo Transportes", Fábio de Souza Silveira "Fábio Balako" e João Francisco do Nascimento "Bugrão"**:

Art. 1º Fica acrescentada ao Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Dos Períodos Variáveis

....." (AC)

Art. 2º Fica acrescentado à Seção III do Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 6º-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A Cerco de Jericó, que ocorrerá do dia 19 de janeiro a 10 de fevereiro.

....." (AC)

Art. 3º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo IV do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 14-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A Encontro de Espiritualidade, que ocorrerá no final de semana que antecede a Semana Santa.

....."
" (AC)

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 22-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A Fica instituído o dia 29 de junho como a solenidade da Padroeira São Paulo Apostolo.

.....
” (AC)

Art. 5º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 25-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A Festa Junina, que ocorrerá no segundo final de semana de junho.

.....
” (AC)

Art. 6º Fica acrescentada ao Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III-A

Dos Períodos Variáveis

.....
(AC)

Art. 7º Fica acrescentado à Seção III-A do Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 46-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46-A Festa das Nações, que ocorrerá no mês de setembro.

.....
” (AC)

Art. 8º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo X do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 49-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49-A Fica instituído o dia 7 de outubro como a “Campanha das Talhas de Canaã”.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

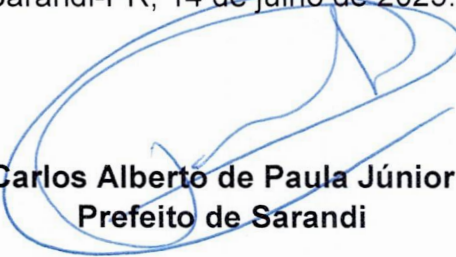
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

.....
" (AC)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 14 de julho de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3071/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria dos **Vereadores Gilberto Messias de Pinas “Gil”, Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”, Claudio de Souza “Professor Claudio”, Edinaldo Cardoso Silverio “Edinaldo Transportes”, Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako” e João Francisco do Nascimento “Bugarão”**:

Art. 1º Fica acrescentada ao Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III
Dos Períodos Variáveis

.....” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado à Seção III do Capítulo I do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 6º-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A Cerco de Jericó, que ocorrerá do dia 19 de janeiro a 10 de fevereiro.

.....” (AC)

Art. 3º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo IV do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 14-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A Encontro de Espiritualidade, que ocorrerá no final de semana que antecede a Semana Santa.

.....” (AC)

Art. 4º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 22-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22-A Fica instituído o dia 29 de junho como a solenidade da Padroeira São Paulo Apostolo.

.....” (AC)

Art. 5º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo VI do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 25-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A Festa Junina, que ocorrerá no segundo final de semana de junho.

.....” (AC)

Art. 6º Fica acrescentada ao Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, a Seção III-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III-A
Dos Períodos Variáveis

.....” (AC)

Art. 7º Fica acrescentado à Seção III-A do Capítulo IX do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 46-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46-A Festa das Nações, que ocorrerá no mês de setembro.

.....” (AC)

Art. 8ºFica acrescentado à Seção I do Capítulo X do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 49-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 49-A Fica instituído o dia 7 de outubro como a “Campanha das Talhas de Canaã”.
.....” (AC)**

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 16 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:B763B496

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/07/2025. Edição 3320a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>